



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5359/2024**

**Pregão Eletrônico nº 90057/2024 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos**

**RECORRENTE:** ACHEI INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

### **I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, o item previsto no item 12 do edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2024, institui normas para a apresentação de recursos bem como o artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, que assim determina:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

### **II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE**

A empresa recorrente insurge contra a decisão de sua desclassificação para os itens 40 e 41 no certame sob o argumento de: “Conforme análise técnica a secretaria empresa não apresentou os laudos ABNT”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Diz ainda que estes documentos foram apresentados pela recorrente através dos arquivos anexados nomeados como: “MANUTENÇÃO CJA-06”, “MANUTENÇÃO CJA-05 (NOVO)” e “NR17 Família CJA”. Conjuntamente fora apresentado o “Certificado de Conformidade INMETRO” para os itens 40 e 41, que também ampara a comprovação de que os itens são certificados conforme ABNT 14.006:2008.

Assim, requer a Recorrente seja revista a habilitação da Recorrida declarando-a inabilitada.

### **III – DO MÉRITO**

Esta Pregoeira então passou para que a equipe técnica decidisse acerca da aceitabilidade do Recurso da Recorrente uma vez que os laudos foram solicitados pela própria requisitante no Termo de Referência.

Sendo assim, a equipe técnica emitiu parecer com a seguinte conclusão: “ocorre que em averiguação minuciosa do recurso encaminhado pela empresa, em especial os documentos anexados às fls. 652 à 829, podemos comprovar que os laudos se encontram em conformidade com as exigências do Edital Pregão – 90057/2024 SRP 044/2024”

Portanto, a administração deve rever seus atos para adequá-los à lei e aos fatos, quando houver erro, nulidade ou anulabilidade, sendo assim, deve ser voltada a fase do Pregão eletrônico nº 90057/2024 e passando a Recorrente ser declarada habilitada nos itens 40 e 41.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO, quanto as alegações arguidas, voltando à fase e declarando a empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA habilitada.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2024.

*Paloma do Nascimento Amorim*  
*Pregoeira*